



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 144 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Ementa: "Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, bem como o artigo 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - O órgão central de Contabilidade do Poder Executivo Municipal deverá cancelar integralmente até 31 de dezembro de 2006, os Restos a Pagar não Processados inscritos do período de 2005 e exercícios anteriores, assim como os Restos a Pagar Processados do período de 2001 e exercícios anteriores cujo pagamento ainda não tenha ocorrido.

Artigo 2º - Devem ser igualmente cancelados, os Restos a Pagar Processados do período do exercício de 2005 e anteriores, compreendendo as seguintes despesas:

I – Despesas de Transferências a outros Órgãos da Administração Municipal;

II – Despesas referentes ao pagamento da dívida com o INSS;

III – Tarifas Bancárias;

IV – Despesas com Pessoal, exceto aquelas referentes ao pagamento de rescisões;

V – Despesas com o custeio dos Serviços de Telefonia Fixa;

VI – Despesas com o custeio dos Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica;

VII – Despesas consideradas irrelevantes, de acordo com o artigo 40 da Lei Municipal nº. 952 de 28 de Julho de 2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – Despesas referentes às Obrigações Patronais da Prefeitura com o INSS e Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O Pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados através do presente Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação específica constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos com esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Artigo 4º - Excetuam-se em todos os casos previstos neste Decreto os Restos a Pagar que representem despesas com obras referentes a Convênios do Município com o Governo Federal, inclusive os valores destinados à Contrapartida.

Artigo 5º - No que couber, o presente Decreto também será aplicado ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor de acordo com o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL